

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

x

LEI N. 090 DE 05 DE MAIO DE 1995.


"Dispõe sobre o exercício de função militar em órgãos públicos e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Considera-se função de natureza militar as desempenhadas pelos servidores militares estaduais da ativa à disposição dos seguintes órgãos:

- I - gabinete militar do Governador;
- II - Vetado;
- III - gabinete militar da Assembléia Legislativa;
- IV - Vetado;
- V - Vetado;
- VI - Vetado.

Art. 2. - Os servidores militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para o exercício de funções nos órgãos constantes no Art. 1. desta Lei, de conformidade com as vagas previstas para o pessoal militar no quadro da organização daqueles órgãos, ou os que, na forma da Lei, vierem a ser criados.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

x

2

Art. 3. - A chefia das funções de natureza militar, constantes do Art. 1. desta Lei, são privativas de oficial-PM, indicado e nomeado pelo chefe do órgão, após liberação pelo Governador do Estado.

Parágrafo 1. - Os detentores das funções militares, de que trata esta Lei, serão exonerados "AD NUTUN", cabendo ao chefe do órgão ao qual o servidor militar esteja subordinado expedir a conceituação mediante avaliação do oficial exonerado.

Parágrafo 2. - A não aceitação da indicação para posterior nomeação na chefia das respectivas funções militares nos órgãos constantes no art. 1. desta Lei compete exclusivamente ao oficial indicado.


Art. 4. - Os servidores militares da ativa, enquanto nomeados (ou designados) para exercerem funções em qualquer dos órgãos relacionados no art. 1. desta Lei, não poderão ser remanejados para outros órgãos.

Art. 5. - O tempo de serviço que o servidor militar prestar de conformidade com esta norma, contará normalmente para promoção e outros benefícios previstos em Lei.

Art. 6. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de maio de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima